

Eixo Temático

História, Historiografia da Educação

Título

**O processo de objetivação da concepção tecnicista na formação do pedagogo na USP de
1969 a 1980: a prática como campo de demonstração da teoria**

Palavras-chave

História da Educação; Formação do Pedagogo; Concepção Tecnicista

Resumo

Esse trabalho intenciona analisar o processo de objetivação da concepção tecnicista no curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP), no contexto das Reformas Educacionais levadas a cabo após o Golpe civil-militar. Para tanto, utilizar-se-á de diversas fontes, tais como: Legislações, Ofícios, Currículos e Planos das disciplinas do curso de Pedagogia da FEUSP. Identificou-se que vários instrumentos mediadores, tanto do ponto de vista administrativo quanto pedagógico, foram forjados a fim de que as ideias preconizadas nas legislações se materializassem no processo educativo.

Texto Completo

As Reformas Universitária e do curso de Pedagogia

Tendo em vista o contexto histórico pós golpe militar de 1964, em que tanto a administração pública quanto a privada, nos seus diferentes setores, trabalhavam em prol do projeto de desenvolvimento econômico e de segurança nacional, sendo a educação compreendida como um dos fatores para o progresso, a formação profissional de modo geral, e do educador, especificamente, deveria ter uma relação diretamente ligada às necessidades do mercado de trabalho.

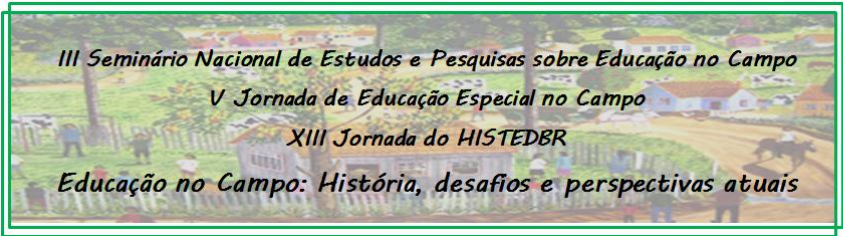
www.semgepec.ufscar.br
27, 28, 29 e 30 de outubro de 2015

No auge das lutas sociais que assolaram o país na década de 1960, o Governo Militar aprova, em 1968, a Lei da Reforma Universitária sob o número 5.540, pautada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade. Instaura-se, então, a subordinação da organização pedagógico-administrativa dos cursos superiores às profissões tais como se estruturavam no campo de trabalho tendo em vista as necessidades do processo produtivo. Para garantir a eficiência do ensino superior no cumprimento da tarefa de qualificação de mão-de-obra adequada, partiu-se da Reforma Universitária que centrou forças nas questões administrativas sendo sucedida por várias outras, incluindo a do curso de Pedagogia.

No ano seguinte, por meio do Parecer CFE 252/69, de autoria do Conselheiro Valmir Chagas, são fixados o currículo mínimo e o tempo de duração do curso para a formação de professores para o ensino normal e para os especialistas em educação (orientação, administração, supervisão e inspeção escolar).

Caracterizavam-se, a partir daí, as especializações dos pedagogos, que não foram contestadas nem pelos estudantes nem pelos educadores, mesmo sendo estes contrários às ações políticas do Governo Militar. Pelas reivindicações apresentadas pelos estudantes até aquele momento, percebe-se uma similaridade entre ideias no que concerne à necessidade de adequar o processo formativo às exigências profissionais do campo de trabalho que, presume-se, se daria pela inserção, no processo de formação para o trabalho, de uma carga maior de atividades práticas correspondentes às tarefas desenvolvidas no campo profissional. Está subentendido nessas proposições tanto dos estudantes quanto da legislação que passa a regular o curso de Pedagogia, que a formação é essencialmente teórica e o trabalho é a prática de uma profissão cuja supremacia é deste último. A necessidade de certas mudanças só se colocava neste momento da história da educação, segundo texto do Parecer: “Em rigor, nesta fase, não se cogitou de planejamento, orientação ou supervisão e muito menos, por motivos óbvios, de certas especializações mais elaboradas cuja necessidade só nos últimos tempos começam a se fazer sentir” e era preciso regulamentação específica visto que por si só as instituições de ensino não o fizeram.

Com a Lei 5.540/68, busca-se dar maior flexibilidade a algumas áreas e maior organicidade a outras a fim de que atendessem a demanda do mercado de trabalho. O



artigo 23 da referida lei diz o seguinte: “Serão organizados cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior”. Relativo, especificamente, à formação de profissionais da educação, diz a Lei 5.540/68:

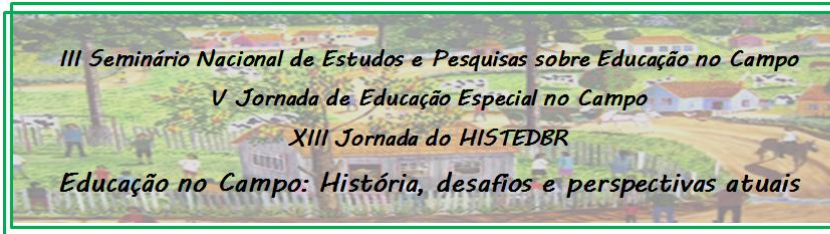
Art.30 – A formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados aos trabalhos de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação, no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior.

Entendendo que o setor da educação é um só exigindo diferentes modalidades de formação de acordo com as diferentes funções exercidas pelos profissionais que nela atuam, considera o Conselho Federal de Educação, na figura de Valmir Chagas, que sobre uma base comum deve se organizar uma parte diversificada. Explicita-se, no Parecer, que, sendo o pedagogo professor dos professores primários, podem, também, exercer o magistério primário. O curso de Pedagogia tem como função, assim:

Art. 1º. – A formação de professores para o ensino normal e de especialistas para as atividades de orientação, administração, supervisão e inspeção, no âmbito de escolas e sistemas escolares, será feita no curso de graduação em Pedagogia, de que resultará o grau de licenciado com modalidades diversas de habilitação.

As habilitações previstas eram: Orientação Educacional, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar, Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais, Administração Escolar nas escolas de 1º grau, Supervisão Escolar na escola de 1º grau e Inspeção Escolar na escola de 1º grau.





Para cada uma das habilitações são fixadas, além das disciplinas de fundamentos, aquelas relativas à formação do Pedagogo “especialista”, sendo assim distribuídas:

- 1) Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Metodologia do Ensino de 1º Grau, Prática de Ensino na Escola de 1º Grau (Estágio);
- 2) Orientação Educacional: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, Princípios e Métodos de Orientação Educacional, Orientação Vocacional e Medidas Educacionais;
- 3) Administração Escolar: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, Princípios e Métodos de Administração Escolar e Estatística Aplicada à Educação;
- 4) Supervisão Escolar: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, Princípios e Métodos de Supervisão Escolar e Currículos e Programas;
- 5) Inspeção Escolar: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, Princípios e Métodos de Inspeção Escolar e Legislação de Ensino.

A matéria/atividade prática de ensino é prevista, apenas, para a habilitação “Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos Normais” limitando-se, portanto, à formação docente. No entanto, no artigo 6º estabelece-se a obrigatoriedade da formação prática nas diversas habilitações:

Art 6º. – Será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações, abrangendo pelo menos 5% (cinco por cento) da duração fixada para o curso em cada caso.

A duração do curso seria determinada em função das habilitações: é considerado o cumprimento de 2.200 horas de atividades divididas entre 3 a 7 anos de estudos para

as Habilitações de Orientação Educacional, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos Normais. Para as demais Habilitações – Administração Escolar na escola de 1º grau, Supervisão Escolar na escola de 1º grau e Inspeção Escolar na escola de 1º grau – deverá ser cumprido um mínimo de 1.100 horas de atividades distribuídas entre 1,5 a 4 anos. Além do estágio, exigir-se-á experiência de magistério para as habilitações: Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar. Esta questão, sobretudo, gerou posicionamento contrário por parte dos docentes da USP pois, segundo eles, o CFE estava indo além de suas atribuições. A exigência de magistério poderia ser feita para o exercício dessas funções e não como pré-requisito para o ingresso em um curso de formação. Além disso, feria a autonomia universitária no que se refere às questões pedagógicas, garantida pela LDB de 1961 e, também, pela Lei 5.540/68. Eis o argumento da FEUSP em resposta à Consultoria Jurídica da USP que analisou a proposta de estrutura curricular em atendimento a nova regulamentação:

De fato, a Resolução n. 2 do CFE (...) estabelece a exigência de experiência de magistério para as mencionadas habilitações (...). Não nos parece, entretanto, que tal exigência possa ser feita ao aluno que deseja cursar tais habilitações, estruturadas ao nível de graduação . Para seguir cursos de graduação, as únicas exigências legais cabíveis são a conclusão do curso de 2º grau e a aprovação em concurso vestibular. A exigência poderia ser feita, sim, para a capacitação profissional , isto é, para o exercício da habilitação , nunca para o curso propriamente dito. Admitir o contrário seria, ao mesmo tempo, admitir que a Universidade, autônoma , não teria autonomia para estruturar seus currículos plenos, desde que obedecidos os mínimos que, estes sim, são da competência do CFE.¹

¹Gifos do original.

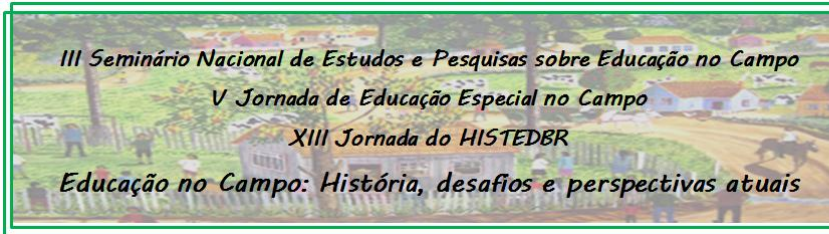
Desse embate resultou o recuo do CFE no tocante à exigência de experiência de magistério para o ingresso no curso de Pedagogia, nas Habilitações referidas, mantendo-a, tão-somente, para o exercício das funções de que trata.

Há, no referido Parecer, um parágrafo único no qual são regulamentadas as atividades profissionais que o pedagogo pode exercer: atividades não-docentes correspondentes a cada habilitação, magistério do ensino normal, magistério do ensino primário. No caso do magistério, observado o estudo das respectivas metodologias e práticas de ensino. Aos Pedagogos fica destinada a tarefa, em princípio, de professores do ensino normal, menos para aqueles que fazem o curso de curta duração. No entanto, em função da polêmica quanto ao direito do Pedagogo lecionar no magistério primário, ficou instituído que a aquisição desse direito dar-se-ia por intermédio de algumas disciplinas, que são: Metodologia do Ensino de 1º Grau e Prática de Ensino na Escola de 1º Grau. Ao licenciado que cursasse as habilitações que já constavam de seus currículos essas duas matérias, ficaria garantido o direito ao exercício do magistério primário e, nas habilitações nas quais essas disciplinas não faziam parte, bastaria que os interessados as cursassem posteriormente, inclusive aqueles dos cursos de duração curta.

No mesmo ano, por meio do Parecer n. 672, regulamentou-se a formação pedagógica dos cursos de licenciatura. Pouca alteração teve em relação ao Parecer de 1962, de número 292. A orientação ainda é de que os currículos comportem disciplinas de conteúdo e disciplinas pedagógicas que habilitem ao exercício do magistério das disciplinas de conteúdo. As matérias de conteúdo são específicas em função de cada área do conhecimento. Diz o Parecer:

Art. 1º - Os currículos mínimos dos cursos que habilitem ao exercício do magistério, em escolas de 2º grau, abrangerão as matérias de conteúdo fixadas em cada caso e as seguintes matérias pedagógicas:

a) Psicologia da Educação (focalizando pelo menos os aspectos da Adolescência e Aprendizagem);



- b) Didática;
- c) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau.

A matéria “Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau” substitui a de Administração Escolar à qual cabia o conteúdo que abrangia os objetivos, a estrutura e o funcionamento da escola sendo reduzido, assim, à estrutura e funcionamento da escola, e mais, ao nível de ensino para o qual o profissional estaria sendo preparado.

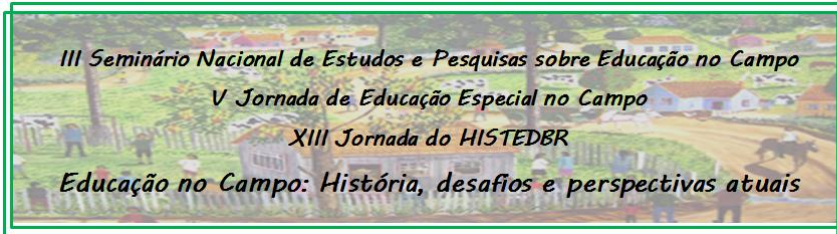
Art. 2º - Será obrigatória a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional, sob forma de estágio supervisionado a desenvolver-se em situação real, de preferência em escolas da comunidade.

Art. 3º - A formação pedagógica prescrita nos artigos anteriores será ministrada em, pelo menos, um oitavo (1/8) das horas de trabalho fixadas, como duração mínima, para cada curso de licenciatura.

O referido Parecer anunciou a intenção de permanecer regulando o curso de Pedagogia por muito tempo e isso realmente ocorreu, não por falta de tentativas de reformulação, mas, acima de tudo, porque a sociedade brasileira vivia o período do regime civil-militar que se estenderia até meados da década de 1980.

O curso de Pedagogia da USP de 1969 a 1980

Os Pareceres supra citados e analisados não provocaram, de forma imediata, mudanças na estrutura curricular e no trabalho pedagógico que vinha sendo desenvolvido na Faculdade de Educação da USP (antiga Seção de Pedagogia da FFCL) recém criada, visto que contemplavam as orientações mínimas indicadas nas regulamentações e as ultrapassavam, em muito. Além disso, a prioridade, num primeiro momento, era de elaborar os novos Estatuto e Regimento da USP regulando, assim, de acordo com as normas vigentes, a estrutura e funcionamento da universidade e suas unidades de ensino, pesquisa e extensão. Somente após essa etapa é que as mudanças



começaram a se fazer sentir na organização e desenvolvimento do trabalho pedagógico no curso de Pedagogia.

A tendência em organizar a universidade em unidades, que já se fazia presente nas discussões sobre a reforma universitária no interior da USP antes mesmo da aprovação da Lei 5.540/68, é por esta legislação instituída. Desse modo, a partir do desmembramento das instituições que já compunham a USP, foram (re)criados 23 institutos, escolas e faculdades, dentre elas a Faculdade de Educação, a partir do desmembramento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Pautando-se no princípio da racionalidade da estrutura pedagógico-administrativa, a administração universitária estendeu-se às questões pedagógicas com a criação, como um dos órgãos centrais, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade (CEPE) subdividido, por sua vez, em quatro Câmaras, a saber: de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão de Serviços à Comunidade. As atribuições do CEPE eram amplas, abarcando desde a criação ou extinção de algum curso, passando pela estrutura curricular dos cursos até a organização didática das diferentes disciplinas que compunham os currículos das diversas unidades de ensino e pesquisa.

O Regimento, aprovado pelo Decreto n. 52.906 de 27 de março de 1972, traz um detalhamento ainda maior dos processos pedagógico-administrativos a serem seguidos por cada unidade da universidade, servindo de base para as ações dos diferentes órgãos da administração universitária. Merece destaque, aqui, as disposições concernentes à função da graduação e a organização das disciplinas.

Art 101 – Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso médio e obtido classificação em concurso vestibular, visam a formação universitária, a habilitação para o exercício profissional e a obtenção de títulos acadêmicos.

Com essas finalidades, destacando-se a que se refere à formação profissional, como já identificado no próprio texto da Lei 5.540/68, pela exigência à adequação ao mercado de trabalho, criar-se-ão os cursos, cujos conteúdos necessários a essa formação

serão organizados em forma de disciplinas ordenadas, semestralmente, por determinada quantidade de anos que variam de acordo com as exigências mínimas estabelecidas pelo CFE. O Regimento vai mais longe ao definir o conceito de disciplina e determinar a forma de organização de seus programas ou planos de cursos, em um artigo específico.

Art. 93 – A unidade de ensino é a disciplina.

§ 1º - Por disciplina entende-se um conjunto de conhecimentos afins, delimitados, definidos em um programa ou plano de ensino, ministrado em um período letivo.

§ 2º - Na organização do programa ou plano de ensino referido neste artigo deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I – formulação clara e precisa dos objetivos;

II – conteúdo;

III – métodos utilizados;

IV – atividades discentes;

V – carga horária (número de horas de aulas teóricas e práticas, exercícios, seminários, etc);

VI – número de créditos;

VII – número máximo de alunos por turma;

VIII – critério de avaliação;

IX – bibliografia básica.

A cada disciplina será atribuído um número de créditos, subdividido da seguinte forma: crédito-aula que corresponde às atividades desenvolvidas pelos alunos como aulas teóricas, seminários ou equivalente e aulas práticas ou equivalentes; crédito-trabalho correspondendo às atividades de planejamento, execução e avaliação de pesquisa, trabalho de campo (atividades de internato, estágios supervisionados ou equivalentes), leituras programadas, trabalhos escritos, gráficos ou execução de peças e, por fim, excursões programadas pelo departamento. A avaliação do rendimento do aluno também é objeto de regulamentação orientando para que ocorresse por meio da quantificação, atribuindo-se notas de 0 a 10, indicando o grau de aproveitamento dos alunos em provas, seminários, trabalhos de campo (estágio), entrevistas, trabalhos escritos e outros instrumentos que o professor considerasse necessários.

Como se evidencia, a implementação da Lei 5.540 contou com a mediação do Estatuto e do Regimento da instituição em referência que regulamentou a estrutura e o funcionamento de toda a universidade. A fim de operacionalizar as medidas a serem implantadas, foram criados e/ou refuncionalizados órgãos consultivos, deliberativos e supervisores. Do ponto de vista didático-pedagógico, pelo que foi possível perceber da análise de todos os processos² de estruturação curricular, anualmente elaborada pela FEUSP desde o ano de 1970, o papel da Câmara de Graduação da CEPE foi decisivo. A orientação, após os primeiros anos, era de que somente as mudanças fossem informadas com a devida identificação da página do processo que deveria ser modificado.

O CEPE, por meio da Câmara de Graduação, buscava operacionalizar os objetivos educacionais definidos pelas regulamentações expedidas pelo CFE agindo, principalmente, sobre o direcionamento e controle dos processos educativos bem a termo da pedagogia tecnicista, como fica evidente no Regimento.

Segundo Saviani (2007, p. 377-378):

Com base no pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advoga a reordenação do processo educativo de maneira que o torne objetivo e operacional. (...) a pedagogia tecnicista buscou planejar a educação de modo que a dotasse de uma organização racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem pôr em risco sua eficiência. Para tanto, era mister operacionalizar os objetivos e, pelo menos em certos aspectos, mecanizar o processo. Daí a proliferação de propostas pedagógicas tais como o enfoque sistêmico, o microensino, o telensino, a instrução programada, as máquinas de ensinar etc. Daí também o parcelamento do trabalho pedagógico com a especialização de funções, postulando-se a introdução no sistema de ensino de técnicos dos mais diferentes matizes. Daí, enfim, a padronização do sistema de ensino a partir de esquemas de planejamento previamente formulados aos quais devem se ajustar as diferentes modalidades de disciplinas e práticas pedagógicas.

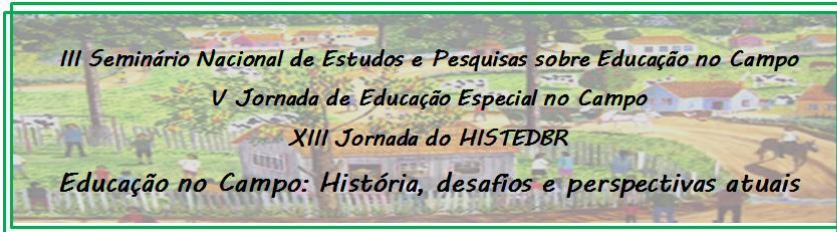
² Em consonância com a lógica de padronização e controle dos processos educativos, a cada ano, cada unidade deveria submeter à análise e aprovação do CEPE, as estruturas curriculares, bem como os programas/planos de todas as disciplinas a serem oferecidas. Toda a documentação (currículo, planos de curso, ofícios, pareceres) referente a esses processos são, desde 1970, arquivados no Setor de Protocolos da FEUSP sob um número que o identifica. Essa prática ainda persiste na USP.

As diretrizes da Lei n. 5.540/68 adentraram a organização do curso de Pedagogia da USP após a aprovação do Regimento, portanto, a partir de 1972. Essa inserção, contudo, não foi imediata, ao contrário, foi um processo de ajustamento e, de certa forma, de resistência. Os docentes da Faculdade de Educação eram impelidos a estruturar e submeter os currículos e planos de curso das licenciaturas, incluindo a do curso de Pedagogia, nos moldes definidos pelo Regimento cujo cumprimento era fiscalizado pelo CEPE. No entanto, é visível, pela análise dos programas das disciplinas³ do curso de Pedagogia, sobretudo quando nos detemos na bibliografia básica utilizada, que o embate de concepções pedagógicas (tecnicismo x escolanovismo/construtivismo) se faz presente. Assim, ao mesmo tempo que a pedagogia tecnicista se inseria na prática pedagógica dos professores da FEUSP por meio das exigências impostas pelos órgãos criados para implementar e supervisionar o trabalho pedagógico, o conteúdo, objeto de ensino das diferentes disciplinas que compunham a grade curricular do cursos, aproximava-se, em muito, da pedagogia escolanovista.

Todos os programas das disciplinas, a partir de 1972, seguiam um padrão estrutural, a saber: Objetivos, Conteúdos, Métodos utilizados, Atividades Discentes, Critério de Avaliação e Bibliografia. Nesse momento, ainda, não é possível identificar, na estrutura curricular, uma separação rígida entre disciplinas teóricas e práticas. A orientação, comum a todas elas, era de que cada disciplina distribuisse o total de 4 créditos em uma parte teórica e outra prática. As aulas teóricas, pelo que foi possível apreender dos planos de curso, diziam respeito às aulas expositivas, realizadas pelo professor e a parte prática se referia às atividades desenvolvidas pelos alunos, tais como seminários, leitura, fichamento de textos, relatórios, visitas, coleta de dados, aulas de demonstração, estágio, etc.

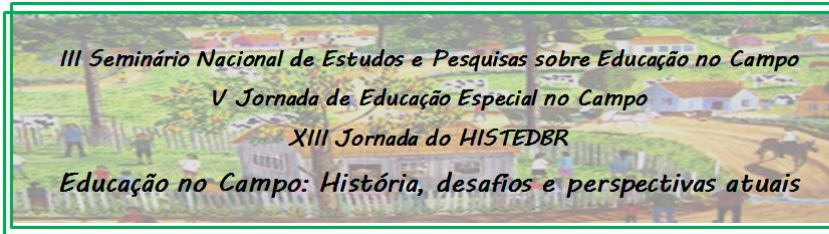
A duração mínima do curso seria de 2.200 horas convertidas em créditos. Destas, deveria ser garantido, no programa das disciplinas, 10% destinado à atividade

³ Não foram analisados os planos de curso de todas as disciplinas constantes do currículo do curso de Pedagogia. Ateve-se, aqui, ao estudo daqueles que exigiam, em seus programas, formação prática. No entanto, ressalta-se, os planos de aula seguem a mesma estrutura.



de estágio supervisionado (110 horas) para cada habilitação, considerada uma dentre outras atividades práticas desenvolvidas pelos estudantes. A atividade prática assim o é na medida em que exige uma atividade por parte do aluno não se referindo, exclusivamente, à prática pedagógica na qual o aluno seria introduzido por meio do estágio.

Com a aprovação da Câmara de Graduação do CEPE, cada disciplina passou a ser identificada por um código, combinando números e letras, sendo que as letras faziam referência ao departamento por elas responsável que, no período, eram somente três: Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação, Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada e Departamento de Filosofia e Ciências da Educação. A integralização curricular seria feita no prazo de quatro anos, tanto para o diurno quanto para o noturno. Outra modificação referiu-se aos conjuntos de disciplinas que compunham a parte diversificada do currículo que, anteriormente, os alunos optavam, de acordo com seus interesses, tendo sido substituídos pelas habilitações desaparecendo, nessa reformulação, o conjunto referente à Filosofia da Educação. Algumas disciplinas também foram extintas: Biologia, Fundamentos de Metodologia, Teoria e Prática da Escola Primária, Didática: Metodologia do Ensino Médio, Técnicas Didáticas Especiais, Teoria da Orientação Educacional, Administração Escolar, Estatística, Antropologia, Orientação Educacional de Grupo, Estudos de Oportunidades de ocupação e Planejamento Didático. Outras, contudo, foram criadas, tratando de aspectos mais específicos do trabalho pedagógico correspondente à habilitação a ser cursada. Assim, há uma divisão (especialização) ainda maior do trabalho pedagógico em elementos cada vez mais específicos e uma tentativa de limitação do conteúdo à tarefa a ser exercida pelo graduado. Outra mudança que merece destaque é a inserção da disciplina de Educação Moral e Cívica nos dois últimos semestres do quarto ano da parte comum denotando a intencionalidade de conformação dos estudantes aos princípios que sustentavam o governo civil-militar, tendo sido logo depois suprimida do currículo. Eis, abaixo, a nova estrutura curricular que vigorou, sem modificações substantivas, de 1972 até 1979:



A parte comum do curso seria composta das seguintes disciplinas⁴: Filosofia da Educação (4), Sociologia Geral (1), Sociologia da Educação (2), Psicologia da Aprendizagem (1), Psicologia da Infância e Adolescência (1), História da Educação (4), Introdução à Economia (1), Economia da Educação (1), Introdução à Estatística aplicada à Educação (1), Psicologia da Educação (2), Educação Comparada (2), Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau (1), Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau (1), Didática (2), Prática de Ensino (2).

Vejamos quais eram as disciplinas das habilitações em 1972:

1. Habilitação em Administração Escolar:

Princípios e Métodos de Administração Escolar (4 semestres);

Estatística aplicada à Educação (2 semestres);

Legislação de Ensino (1 semestre);

Racionalização do Trabalho (1 semestre);

Educação Comparada (1 semestre);

Economia da Educação (1 semestre);

Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica (1 semestre);

Problemas Especiais de Administração Escolar (1 semestre);

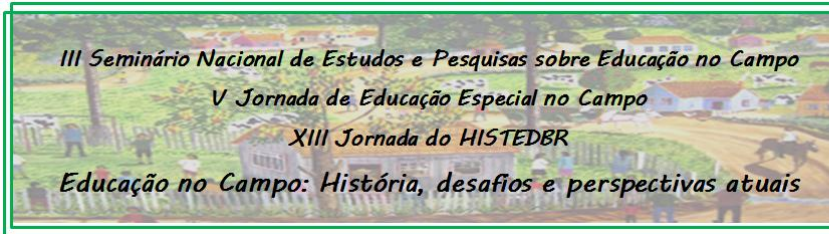
Estágios (110 hs distribuídas em 4 semestres).

2. Habilitação em Inspeção Escolar:

Princípios e Métodos de Inspeção Escolar (4 semestres);

Princípios e Métodos de Administração Escolar (2 semestres);

⁴ O número entre parêntesis após o nome da disciplina indica a quantidade de semestres que ela seria oferecida.



Legislação do Ensino (1 semestre);

Educação Comparada (1 semestre);

Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica (2 semestres)

Problemas Especiais de Inspeção Escolar (2 semestres);

Estágios (110 hs distribuídas em 4 semestres).

3. Habilitação em Orientação Educacional e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais:

Técnicas Audiovisuais de Educação (1 semestre);

Medidas Educacionais (2 semestres);

Metodologia e Prática do Ensino (1 semestre);

Fundamentos de Metodologia (1 semestre);

Orientação Vocacional (1 semestre);

Princípios e Métodos de Orientação Educacional (2 semestres);

História da Educação Contemporânea (2 semestres);

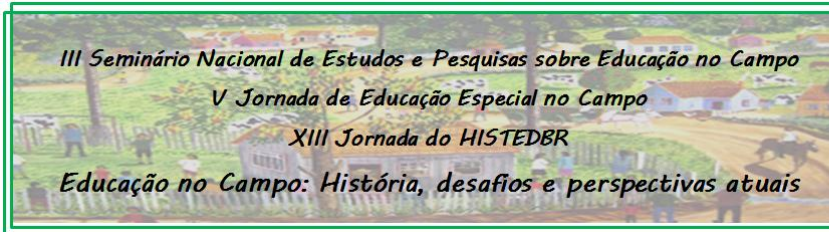
Introdução à Orientação Educacional (1 semestre);

Introdução à Pedagogia do Excepcional (1 semestre);

Estágios (Orientação: 110 hs distribuídas em 4 semestre);

Estágios (Prática de Ensino: 110 hs distribuídas em 4 semestres)

4. Habilitação em Supervisão e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais:



Princípios e Métodos de Supervisão Escolar (2 semestres);

História da Educação Contemporânea (2 semestres);

Técnicas Audiovisuais da Educação (1 semestre);

Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica (1 semestre);

Currículos e Programas (1 semestre);

Metodologia e Prática do Ensino (1 semestre);

Avaliação do Rendimento Escolar (1 semestre);

Estágios (Supervisão: 110 hs distribuídas em 4 semestres);

Estágios (Prática de Ensino: 110 hs distribuídas em 4 semestres).

A partir de 1973 foram incluídas na parte comum do currículo as disciplinas Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica, Medidas Educacionais e Problemas Brasileiros (em substituição à Educação Moral e Cívica). A Prática de Ensino passou a ser denominada de Metodologia e Prática de Ensino. E houve uma combinação de duas disciplinas em uma que se transformou em Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus. As habilitações passam a ser oferecidas de forma combinada e o diploma de licenciado, para o ingressante a partir de 1973, só seria concedido com a totalização, no mínimo, de 176 créditos, inclusos os estágios. Além da padronização, marca da década de 1970, a habilitação combinada, de duas em duas, pautava-se pelo critério de funções afins, o que reduziu a quantidade de disciplinas a serem cursadas nas habilitações. Três passaram a ser as habilitações oferecidas: Administração e Inspeção Escolar; Orientação Educacional e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas do Ensino de 1º grau; Supervisão Escolar e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas do Ensino de 1º grau.

Cada composição curricular, como se percebe, aglutina duas habilitações. Por isso, deverão ser cumpridas 240 horas de estágio para efeitos de integralização do curso.

Apesar de serem incluídos no conjunto de disciplinas constantes do currículo, os estágios supervisionados não se constituíam em disciplinas autônomas, ao contrário, eles faziam parte do programa das disciplinas que, entendia-se, eram responsáveis por essa atividade discente específica (estágio) dentre outras já referidas. Eram elas: Metodologia e Prática de Ensino, Princípios e Métodos (Supervisão, Administração, Orientação Educação, Inspeção Escolar). Também encontramos a menção de atividades de estágio nos programas de outras disciplinas como, por exemplo, em Currículos e Programas e Educação Comparada, enfim, aquelas cuja tarefa se refere à atividade de ensino. No entanto, não lhes era atribuído esse papel pelo currículo do curso.

Considerações Finais: a prática como campo de demonstração da teoria

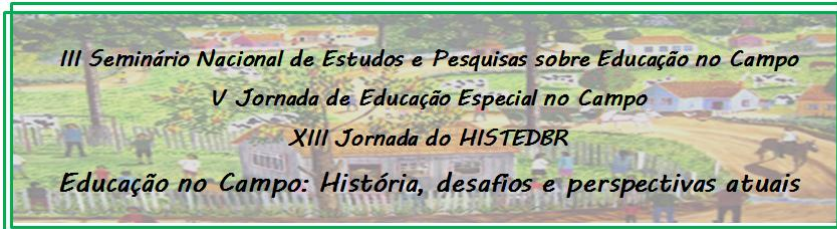
Das análises desenvolvidas ressalta-se que as atividades consideradas de cunho prático, de acordo com análise dos planos de ensino, são aquelas desenvolvidas pelos alunos, tais como leituras, trabalhos em grupo, debates, elaboração de planejamento, observação, aulas de demonstração (simulação), dentre outras. São, portanto, atividades práticas na medida em que dizem respeito ao processo de aprendizagem dos alunos-mestres. Há uma secundarização do trabalho para o qual o estudante está sendo formado, ou seja, o trabalho educativo. Este será bem sucedido, presume-se, como decorrência da correta planificação da prática pedagógica envolvendo a operacionalização dos objetivos, a escolha das técnicas de ensino-aprendizagem adequadas e a avaliação dos resultados em confronto com o plano original. Os estágios, cuja avaliação será feita por meio dos relatórios escritos pelos alunos-mestres, cumprem o papel, do ponto de vista do aluno, de ação, nas condições reais da escola, de acordo com os planos elaborados, analisando, posteriormente, o que foi possível ou não fazer, o quanto é possível, nas condições concretas de escolarização, transpor da teoria à prática. A prática pedagógica, nessa perspectiva, diz respeito à ação propriamente dita sem, contudo, permitir, durante sua realização, interferências subjetivas significando, assim, a reprodução, tanto quanto possível, na situação real de ensino-aprendizagem, do plano elaborado. Eis porque se faz necessário detalhar todas as etapas minuciosa e hierarquicamente distribuídas. A avaliação restringe-se em determinar o grau de

cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano. Caso seja detectada uma distância entre o planejado e o executado, os métodos devem ser revistos pois não seriam os melhores para que se efetivassem os objetivos educacionais nas condições concretas da instituição escolar.

Eis porque, também, a relação entre as disciplinas consideradas como das ciências da educação, como filosofia, psicologia, sociologia, com aquelas cujo objeto é, de forma direta, a prática educativa, parece não existir, já preconizando uma tendência que se materializa de forma mais contundente na atualidade, de centrar a formação dos profissionais da educação nos aspectos direta e imediatamente ligados à atividade prática. Vale lembrar que, no projeto da Escola Nova, a biologia, a psicologia e a sociologia, sobretudo, tinham papel fundamental para compreensão da educação bem como para a determinação das suas finalidades e métodos adequados. Agora, várias disciplinas, de caráter mais técnico, cumprem esse papel de mediação entre os fundamentos (restringido-se às questões técnicas) e as práticas pedagógicas. O que está em causa, parece-nos, é mais a padronização e controle do processo formativo levado a cabo pela estrutura educacional do que o processo educativo propriamente dito e suas finalidades. Este seria da alçada do Estado, cumprindo o papel de educador do povo, e não dos educadores que, por sua vez, também seriam educados pelo Estado.

Contraditoriamente, num momento no qual a educação é chamada a exercer papel preponderante no desenvolvimento da vida socioeconômica é que ela mais se afasta do estudo das implicações dos determinantes históricos no processo de formação humana. Sua função, evidencia-se, é meramente técnica, no sentido de treinamento. Está longe de uma visão liberal, cujo papel seria o de formação do cidadão para viver em uma sociedade democrática e mais longe ainda de instrumentalizar os seres humanos, universalmente, para que possam escolher e materializar, coletivamente, a forma de organização e produção da vida humana mais apropriada para o desenvolvimento integral de todos os seres humanos, indiscriminadamente.

Referências Bibliográficas



BRASIL (1968). Lei 5.540. Dispõe sobre a Reforma Universitária.

BRASIL, CFE (1969). Parecer 252. Fixa o conteúdo mínimo e tempo de duração do curso de Pedagogia.

BRASIL, CFE (1969). Parecer 672. Regulamenta a formação pedagógica.

COUTINHO, Luciana C. S. **A questão da prática na formação do pedagogo no Brasil:** uma análise histórica. Tese (Doutorado) – Campinas, SP: Faculdade de Educação, Unicamp, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil.** Campinas, SP: Autores Associados, 2007.